



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 236/2023

INEXIGIBILIDADE N°017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa **CRISTIANO F MAGALHÃES** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 11.463.976/0001-17 para apresentação de show artístico da Dupla "EBER LIMA E MIGUEL" nos **Tradicionalis festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023.**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 15 de junho de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **CRISTIANO F MAGALHÃES** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.463.976/0001-17 para apresentação de show artístico da Dupla "EBER LIMA E MIGUEL" nos **Tradicionalis festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023, profissional consagrado** pela critica especializada e pela opinião pública, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A dupla "EBER LIMA E MIGUEL", sertaneja, conhecidos por rodas de modão, apresenta uma diversidade musical misturando ritmos como sertanejo arrocha, forró e o piseiro. A dupla já dividiram palcos com nomes destacados na música brasileira como Calcinha Preta, Felipe Araújo, Durval Lelys que se tornou padrinho artístico da dupla. Trata-se portanto de artista consagrado pela critica especializada e pela opinião pública, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações através da **CRISTIANO F MAGALHÃES** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.463.976/0001-17 para apresentação de show artístico da Dupla "EBER LIMA E MIGUEL" nos **Tradicionais festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 22/06/2023.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/

/Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico da dupla EBER LIMA E MIGUEL em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 23/06/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/08/2023.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO VALOR

6.1 Contração de direta, da Dupla **CRISTIANO F MAGALHÃES** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.463.976/0001-17 para apresentação de show artístico da Dupla "EBER



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

LIMA E MIGUEL" nos Tradicionais festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023, perfaz o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer



PROPOSTA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Feira (BA).

Conforme solicitado, segue proposta financeira do Artista **EBER LIMA & MIGUEL** destinado a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira (BA), para apresentação musical nos Festejos do São João 2023.

DATA	HORARIO	CIDADE	DURAÇÃO	VALOR
22 de Junho de 2023	A combinar	Conceição da Feira (BA)	90 minutos	30.000,00

LOCAL: Praça Pública.

FORMA DE PAGAMENTO: 50% na assinatura do Contrato

50% 1º dia útil após o show

NOTA FISCAL DA CONTRATADA

BANCO Brasil

AGENCIA 2799-5

CONTA Corrente 19.747-5

BAHIA SHOWS EVENTOS LTDA,

CNPJ 11.463.976/0001-17

Proposta válida até 60 (SESSENTA) dias a contar da data de assinatura.

Salvador (BA), 13 de Junho de 2023

CRISTIANO
FERNANDES
MAGALHAES:4115
9144591

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERNANDES
MAGALHAES:41159144591
Dados: 2023.06.13 16:13:32
-03'00'

BAHIA SHOWS EVENTOS LTDA
Rep.: CRISTIANO Fernandes Magalhães
CNPJ: 11.463.976/0001-17

Av. Leovegildo Filgueiras – Salvador – BA
CEP: 40.100-000

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram a Eber Lima e Miguel neste ato representada pela empresa Cristiano F. Magalhães.

Pelo presente instrumento de cessão de direitos e obrigações de um lado a Eber Lima e Miguel, pessoa física com direito privado, com sede na Rua Virgildásio Sena, nº 128, 1º andar, Bairro Boca do Rio, Cidade Salvador /BA, Cep: 41710220, neste ato representado pelo Sr. Eber Lima Mendes, inscrito no CPF: 014.327.485-64 e RG: 1330375335 SSP/BA, denominado de **CEDENTE** e do outro lado a empresa **CRISTIANO F. MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.463.976/0001-17, com sede na Av. Leovigildo Filgueiras, 765, casa SL 02, Garcia, Salvador/BA, Cep: 40.100-000, neste ato representada pela Srª. Cristiano Fernandes Magalhães, solteiro, empresário, inscrito no RG: 2.703.883-11 SSP/BA e CPF: 411.591.445-91, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, termo, entre si, justos e contratados o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pela **CEDENTE** foi dito que é detentor da exclusividade de representação contratual do Eber Lima e Miguel.

CLAUSULA SEGUNDA: a **CEDENTE** transfere para a **CESSIONARIA**, o direito do Representante Exclusivo do **EBER LIMA E MIGUEL**, para apresentação artística musical no Estado da Bahia no período de 24 meses a contar da data de assinatura deste contrato. Podendo a cessionária firmar contrato em nome de seu representado, ajustando valor de cache, numero de apresentações, locais e horários.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** o que de direito, podendo, Outrossim com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA: As Partes aos contratantes, elegem o Foro da Comarca de SALVADOR--BA. Para dinimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista a aceitação do objeto da presente cessão, por parte da **CONCESSIONARIA**, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo o presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-los e assinam em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Salvador 2 de junho de 2023

11º OFÍCIO

Eber Lima Mendes

EBER LIMA E MIGUEL
CPF: 014.327.485-64
EBER LIMA MENDES

Cristiano Fernandes Magalhães

CRISTIANO F. MAGALHÃES
CNPJ: 11.463.976/0001-17
CRISTIANO FERNANDS MAGALHÃES
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1º *Barbudo Rodrigues dos Santos* 2º *Josiano Almeida Franco*

11º TABELÃO DE NOTAS
JANETE DE SOUSA ROCHA
Foro da Comarca de Salvador

Av. Octávio Mangabeira, 6929
Multishop 201A - Boca do Rio
Salvador - BA - Fone: (71) 3012-0016

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s)
EBER LIMA MENDES

Salvador, 06 de Junho de 2023
Em Test. da Verdade,
JANETE DE SOUSA ROCHA DE
OLIVEIRA-ESPREVENTE - Selo:
1587.A719450.5 - Valor: R\$ 6,35
Consulta em: www.tiba.us.br/autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DRIVER LICENSE PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
 EBER LIMA MENDES

1ª HABILITAÇÃO
 27/03/2007

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 09/06/1983 IPIRA/BA

4ª DATA EMISSÃO
 08/08/2022

4ª VALIDADE
 05.03/2037

ACC
 D

4c DOC IDENTIDADE (CPF E MESSOR / UF)
 1330375335 SSP BA

4d CPF
 014 327 485-64

8ª Nº REGISTRO
 04065454664

9 CAT. EMISSÃO
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

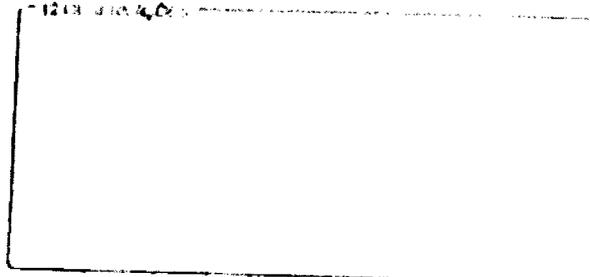
FILIAÇÃO
 MIGUEL MENDES DA SILVA

MARTINA LIMA CARDOSO



2468987099

ACC	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A									
AT									
U									
III									
C									
C1									



2468987099

LOCAL
 SALVADOR, BA

BAHIA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 e CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
CRISTIANO F. MAGALHÃES
CNPJ nº 11.463.976/0001-17



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGF145k0pqrGzobv4Q&chave2=3F-06aCCpMpeIH2mHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39653285572-MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

CRISTIANO FERNANDES MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04/11/1966, residente e domiciliado à Rua Artur de Sá Menezes nº 221 - Apartamento 702, CEP 41.810-480, Pituba, nesta cidade de Salvador Estado da Bahia, portadora da carteira de identidade nº 027038.83-SSP/BA., e do CPF nº 411.591.445-91, titular da empresa que gira nesta praça sob a denominação social de **CRISTIANO F. MAGALHÃES**, com sede na Rua Alceu Amaroso Lima nº 314, Sala 1009 - Edf. Antares Empresarial, CEP 41.820-770 - Caminho das Arvores, nesta cidade de Salvador/Ba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 11.463.976/0001-17, registrada na Junta comercial do Estado da Bahia sob nº 29.105.434.170 por despacho de 14/01/2010 e alterações posteriores, delibera e ajusta a presente alteração contratual; com consolidação, à qual será regida pelas cláusulas seguintes

PRIMEIRA CLÁUSULA

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE

A sede da sociedade que funciona na Rua Alceu Amaroso Lima nº 314, Sala 1009 - Edf. Antares Empresarial, CEP 41.820-770 - Caminho das Arvores, Salvador/Ba, passará a funcionar na Avenida Leovigildo Filgueiras nº 765, Casa, CEP 40.100-000 - Garcia, Salvador Estado da Bahia.

PRIMEIRA CLÁUSULA

ALTERAÇÃO DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

A sociedade resolve alterar sua atividade para:

Produção Musical;
Aluguel de Palcos;
Coberturas e Estruturas de Uso Temporario;
Atividade de Sonorização e de Iluminação;
Produção de Eventos Esportivos;
Aluguel de Imóveis Próprios;
Serviços de Transporte Aéreo de Passageiros Não-Regular.

Req: 81200001467365

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98248110 em 24/10/2022

Protocolo 224707744 de 19/10/2022

Nome da empresa CRISTIANO F. MAGALHAES NIRE 29105434170

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138035245553825

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 e CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
CRISTIANO F. MAGALHÃES
CNPJ nº 11.463.976/0001-17



À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CRISTIANO FERNANDES MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04/11/1966, residente e domiciliado à Rua Artur de Sá Menezes nº 221 - Apartamento 702, CEP 41.810-480, Pituba, nesta cidade de Salvador Estado da Bahia, portadora da carteira de identidade nº 027038.83-SSP/BA., e do CPF nº 411.591.445-91, titular da empresa que gira nesta praça sob a denominação social de **CRISTIANO F. MAGALHÃES**, com sede na Avenida Leovigildo Filgueiras nº 765, Casa, CEP 40.100-000 - Garcia, nesta cidade de Salvador/Ba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 11.463.976/0001-17, registrada na Junta comercial do Estado da Bahia sob nº 29.105.434.170 por despacho de 14/01/2010 e alterações posteriores, delibera e ajusta a presente a consolidação, à qual será regida pelas cláusulas seguintes

PRIMEIRA CLÁUSULA

DENOMINAÇÃO SOCIAL <> SEDE <> NOME FANTASIA

A sociedade gira sob a denominação social de **CRISTIANO F. MAGALHÃES**, com sede na Avenida Leovigildo Filgueiras nº 765, Casa, CEP 40.100-000 - Garcia, nesta Capital do Estado da Bahia:

SEGUNDA CLÁUSULA

OBJETIVOS DA SOCIEDADE

O objetivo principal da sociedade é o de:

Produção Musical;

Aluguel de Palcos;

Coberturas e Estruturas de Uso Temporário;

Atividade de Sonorização e de Iluminação;

Produção de Eventos Esportivos;

Aluguel de Imóveis Próprios;

Serviços de Transporte Aéreo de Passageiros Não-Regular.

TERCEIRA CLÁUSULA

FORO JURÍDICO <> ABERTURA DE FILIAL

O empresário elege o Foro da Comarca da Cidade de Salvador/Ba., rejeitando qualquer outro por melhor que seja. É permitido ao empresário constituir filial(ais) em qualquer parte do Território Nacional.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGFJ45K0pgvGzobv4Q&chave2=BT-06aCpMpeIH2mNcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39653285572-MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

Req: 81200001467365

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98248110 em 24/10/2022

Protocolo 224707744 de 19/10/2022

Nome da empresa CRISTIANO F. MAGALHAES NIRE 29105434170

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 138035245553825

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 e CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CRISTIANO F. MAGALHÃES
CNPJ nº 11.463.976/0001-17



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGf145k0pqrGZobv4Q&chave2=BF-06aCCpMpeIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39653285572-MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

QUARTA CLÁUSULA

CAPITAL

O capital do empresário é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) totalmente integralizado, em moeda corrente no País.

SÓCIOS	VALORES
CRISTIANO FERNANDES MAGALHÃES	R\$ 5.000,00
Totais	R\$ 5.000,00

QUINTA CLÁUSULA

RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital social.

SEXTA CLÁUSULA

ADMINISTRAÇÃO DO EMPRESÁRIO

A administração da empresa será exercida por CRISTIANO FERNANDES MAGALHÃES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre em interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

SETIMA CLÁUSULA

MORTE OU IMPEDIMENTO DO EMPRESÁRIO

Falecendo ou interditado o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81200001467365

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98248110 em 24/10/2022

Protocolo 224707744 de 19/10/2022

Nome da empresa CRISTIANO F. MAGALHAES NIRE 29105434170

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 138035245553825

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 e CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
CRISTIANO F. MAGALHÃES
CNPJ nº 11.463.976/0001-17



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45x0pqrGzobv4Q&chave2=BR-06aCCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39653285572-MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

OITAVA CLÁUSULA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

NONA CLÁUSULA

ÍNICIO DAS ATIVIDADES <> PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades, em 14/01/2010 na data do seu registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

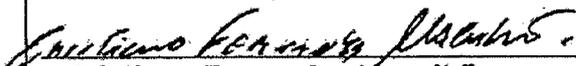
DÉCIMA CLÁUSULA

CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

É permitido ao empresário constituir procurador(es) que o represente na empresa.

E, por assim estar justo e contratado assina o presente documento.

Salvador, 18 de Outubro de 2022.



Cristiano Fernandes Magalhães



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

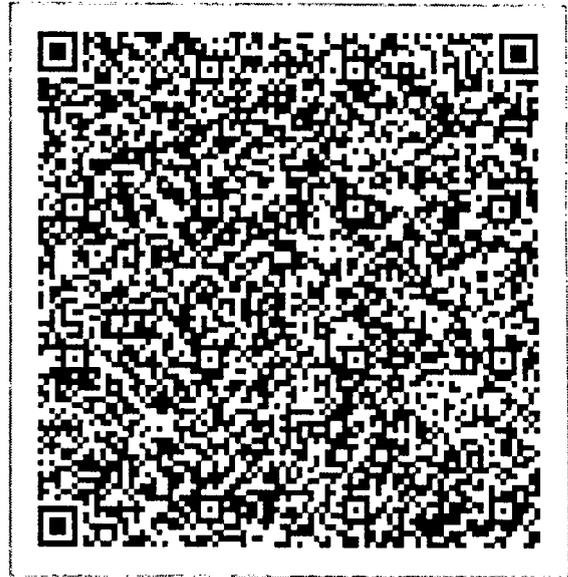
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			B A
NOME CRISTIANO FERNANDES MAGALHAES					
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 270388311.SSP BA					
CPF 411.591.445-91			DATA NASCIMENTO 04/11/1966		
FILIAÇÃO FABIO GOMES MAGALHAES MARLENE NOLASCO FERNANDES M MAGALHAES					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
[]		[]		B	
Nº REGISTRO 03951533941		VALIDADE 06/07/2026		1ª HABILITAÇÃO 29/11/1986	
OBSERVAÇÕES					
<i>Serpro Assinador, Assinador</i>					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL SALVADOR, BA			DATA EMISSÃO 08/07/2021		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				20865577713 BA511109447	
BAHIA					
DENATRAN		CONTRAN			

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2146187845

CNH

2146187845

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

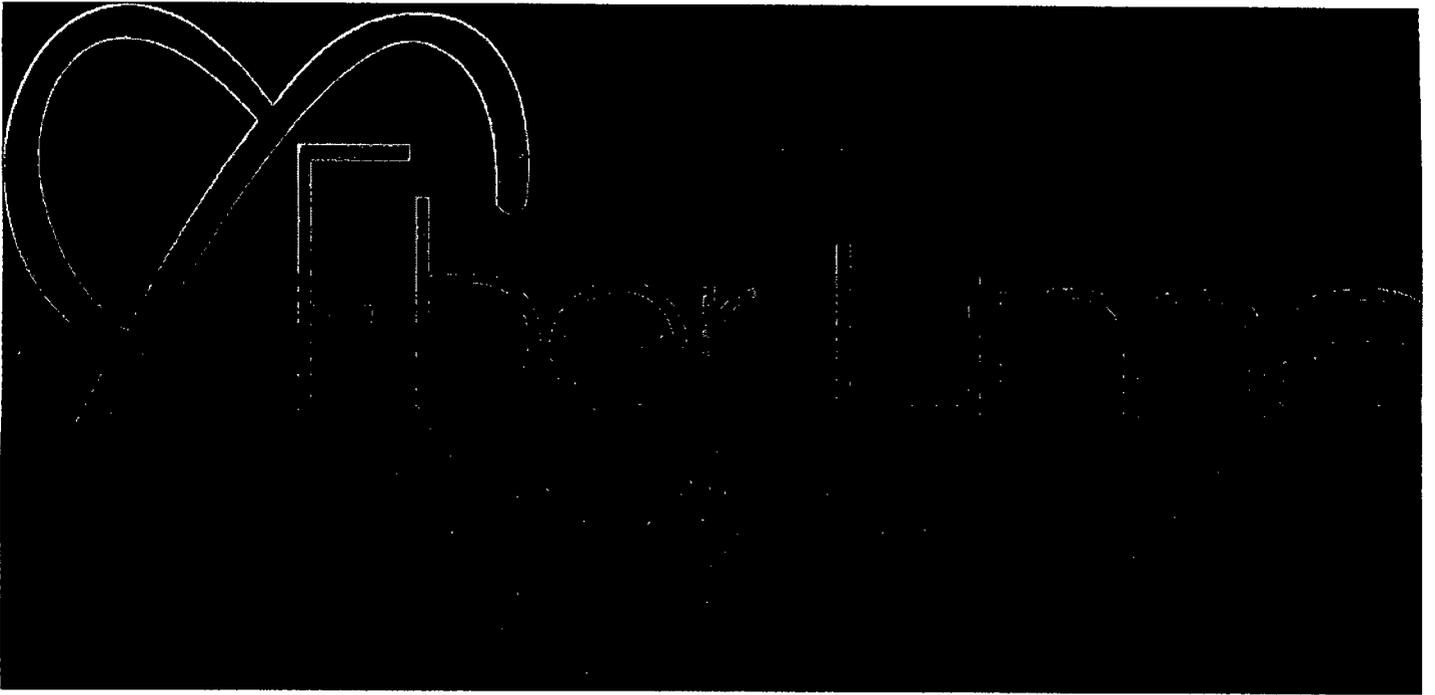
SERPRO / DENATRAN

RELEASE

O talento da dupla sertaneja Eber Lima & Miguel

Há 5 anos a dupla Sertaneja “Eber Lima e Miguel” têm agradado o público pelos palcos onde se apresenta, com uma diversidade musical bem temperada, dosando com extrema maestria o sertanejo raiz com sucessos atuais, misturando com outros ritmos, como forró, arrocha e o piseiro, sempre imprimindo a identidade sertaneja em primeira e segunda voz. Naturais de Ipirá, os irmãos tem se destacado no cenário musical: com o sigle da dupla, “sexo carente”, lançado , já conta em 2022 mais de 120k Plays na plataforma musical “Sua Música”. Ao longo desses cinco anos já dividiram palco com nomes destacados da música brasileira, como Felipe Araújo, Calcinha Preta, Estakazero, Daniel Vieira, Jeane Lima, Kiko Salli e Durval Lelys, que se tornou padrinho artístico da dupla.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.463.976/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2010	
NOME EMPRESARIAL CRISTIANO F. MAGALHAES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAHIA SHOWS EVENTOS LTDA EPP	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 51.12-9-99 - Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV LEOVIGILDO FILGUEIRAS	NÚMERO 765	COMPLEMENTO CASA SALA 02	
CEP 40.100-000	BAIRRO/DISTRITO GARCIA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO KITOMAGALHAES@IG.COM.BR	TELEFONE (71) 3113-1046		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2022 às 08:42:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ficha Cadastral Resumida

Pessoa Jurídica

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CGA): 327.161/001-05
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

Razão Social: CRISTIANO F. MAGALHAES

Nome Fantasia: BAHIA SHOWS EVENTOS LTDA EPP

Inscrição Estadual:

CNPJ: 11.463.976/0001-17

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

Logradouro: Avenida Leovigildo Filgueiras

Número: 765

Edifício:

Bairro: GARCIA

Complemento: CASA SALA 02

CEP: 40.100.000

Telefone: 7131131046

Fax: 7131131046

Correio Eletrônico: KITOMAGALHAES@IG.COM.BR

Referência: PROXIMO AO COLEGIO ANTONIO VIEIRA

TERMO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Nº DO TVL: 2054692

Validade: 12/10/2024

DADOS DE CONSTITUIÇÃO

Tipo de Constituição: Matriz

Tipo de unidade: Unidade Produtiva

Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo

Natureza Jurídica: 213-5 - Empresário (Individual)

Data Inscrição na Prefeitura: 15/01/2010

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	15/01/2010
Produção e promoção de eventos esportivos	9319-1/01	15/01/2010
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	23/10/2018
Atividades de sonorização e de iluminação	9001-9/06	23/10/2018
Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	5112-9/99	24/10/2022
Aluguel de imóveis próprios	6810-2/02	24/10/2022

OBSERVAÇÕES



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 327.161/001-05
CNPJ: 11.463.976/0001-17

Contribuinte: CRISTIANO F. MAGALHAES
Endereço: Avenida Leovigildo Filgueiras, Nº 765
CASA SALA 02
GARCIA
40.100-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:19:16 horas do dia 29/03/2023.
Válida até dia 27/06/2023.

Código de controle da certidão: **90E8.4D20.FE95.3A47.3D2A.34AE.C25A.C6C9**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.463.976/0001-17
Razão Social: CRISTIANO F MAGALHAES
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 314 SL 1009 ED ANTARES / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2023 a 05/07/2023

Certificação Número: 2023060601025039200849

Informação obtida em 11/06/2023 11:52:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTIANO F. MAGALHAES
CNPJ: 11.463.976/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:18 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **D526.0D9B.38C4.76C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIANO F. MAGALHAES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.463.976/0001-17

Certidão nº: 27167062/2023

Expedição: 15/06/2023, às 09:39:46

Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANO F. MAGALHAES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.463.976/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

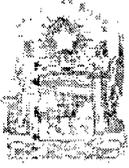
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233364594

RAZÃO SOCIAL	
CRISTIANO F. MAGALHAES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	11.463.976/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000156

Data e Hora de Emissão:
06/05/2022 19:37:11

Código de Verificação:
WMLY-QEMR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
20.870.425/0001-69
Nome/Razão Social
LARISSA CARDOSO NASCIMENTO - ME
Endereço
Ave Estados Unidos 52 , SALA 409 - COMÉRCIO - Salvador - CEP: 40010-020 - BA
E-mail

Inscrição Municipal
502.092/001-25

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
NYELLA'S MUSIC BAR LTDA
CPF/CNPJ
28.833.975/0001-10
Endereço
Rua do Vento Sul 10 , CS ITAPUÃ - Salvador - CEP: 41620-290/BA
E-mail

Inscrição Municipal
616.726/001-66

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA FISCAL REFERENTE AO SHOW DO ARTISTA " EBER LIMA & MIGUEL " SHOW REALIZADO NO DIA 05 DE MAIO DE 2022 , NO EVENTO COOPERATIVO DA EMPRESA AMBEV , NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) SHOW COLOCADO COM TODAS AS DESPESAS JÁ INCLUSO

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$30.000,00

CNAE

9001903 - Produção de espetáculos de dança

Item da Lista de Serviços

01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	30.000,00	2,00%	600,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor ISS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- Esta Nota Salvador não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/06/2022
- COMPETÊNCIA: 05/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000167

Data e Hora de Emissão:
17/05/2022 21:28:42

Código de Verificação:
ILPC-E8E8

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ

20.870.425/0001-69

Nome/Razão Social

LARISSA CARDOSO NASCIMENTO - ME

Endereço

Ave Estados Unidos 62 , SALA 409 - COMÉRCIO - Salvador - CEP: 40010-020 - BA

E-mail

Inscrição Municipal

502.092/001-25

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

KL ENTRETENIMENTO LTDA

CPF/CNPJ

24.509.060/0001-00

Endereço

Rua Almirante Barroso 276 , SALA 1 RIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41950-350/BA

E-mail

diogo@KartLove.com.br

Inscrição Municipal

782.105/001-69

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA FISCAL REFERENTE DO SHOW DO ARTISTA " EBER LIMA & MIGUEL " SHOW REALIZADO NA CIDADE DE CONDEUBA-BA , NO DIA 14 DE MAIO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) SHOW COLIGADO COM TODAS AS DESPESAS INCLUIDO .

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$28.000,00

CNAE

9001903 - Produção de espetáculos de dança

Item da Lista de Serviços

01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, balles, te...

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor da ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	28.000,00	2,00%	560,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor FRS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 180/2006.
- Esta Nota Salvador não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador 05/06/2022
- COMPETÊNCIA 05/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, balles, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000147
Data e Hora de Emissão:
26/04/2022 19:22:26
Código de Verificação:
X2U6-S4L6

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 20.870.425/0001-69
Nome/Razão Social: LARISSA CARDOSO NASCIMENTO - ME
Endereço: Ave Estados Unidos 62 - SALA 409 - COMÉRCIO - Salvador - CEP: 40010-020 - BA
E-mail: ---
Inscrição Municipal: 502.092/001-25

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: V BOAS EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 40.123.287/0001-61
Endereço: Rua da Grécia 165 - ED. SERRA DA RAZI S L 5 COMERCIO - Salvador - CEP: 40010-010/BA
E-mail: ---
Inscrição Municipal: 776.296/001-72

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA FISCAL REFERENTE AO SHOW DA DUTRA " EGBR LIMA & MIGUEL " SHOW REALIZADO NO DIA 15 DE ABRIL DE 2022 . SHOW REALIZADO NA CIDADE DE LAURO DE FREITAS -BA , EVENTO COOPERATIVO NO VALOR R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) SHOW COLOCADO COM TODAS AS DESPESAS JÁ INCLUIDO.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$30.000,00

CNAE

9001903 - Produção de espetáculos de dança

Item da Lista de Serviços

01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...

Valor Total (das Deduções) (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	30.000,00	2,00%	600,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.189/2006

- Esta Nota Salvador não gera crédito

- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/05/2022

- COMPETÊNCIA: 04/2022 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1213-001 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REponsável PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **CRISTIANO F MAGALHÃES** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.463.976/0001-17 para apresentação de show artístico da Dupla "EBER LIMA E MIGUEL" **nos Tradicionais festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 15 de junho de 2023.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 15 / 06 / 2023

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 15 / 06 / 2023 



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 15 de junho de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex.^a. referente à apresentação de show artístico "EBER LIMA E MIGUEL" nos Tradicionais Festejos Juninos de Conceição da Feira no dia 22/06/2023, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1500

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 15 de junho de 2023.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **236/2023**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **017/2023**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico da dupla "EBER LIMA E MIGUEL" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO: CRISTIANO F MAGALHÃES

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, da dupla EBER LIMA E MIGUEL nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 236/2023, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta da dupla “EBER LIMA E MIGUEL” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023, profissionais consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente shows artístico, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimentam a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTÍSTICO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que a referido dupla é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que a referida dupla atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com o V BOAS EVENTOS LTDA com o valor de R\$ 30.000,00 em abril/2022, com a Empresa KL ENTRETENIMENTO LTDA no valor de R\$28.000,00 em Maio/2022, e com a NYELLA'S MUSIC BAR LTDA no valor de R\$30.000,00 em MAIO/2022. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 15 de junho de 2023.


Naisa Cequeira Pinheiro
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2023
Processo Administrativo nº ____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº ____/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 236/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da dupla "EBER LIMA E MIGUEL" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG

Parecer n. ____/2023

Processo Administrativo n. 236/2023

Inexigibilidade n. 017/2023

Objeto: Contratação de banda, através de através da empresa CRISTIANO F MAGALHÃES EPP para apresentação de show artístico da banda "EBER LIMA E MIGUEL" para o para os tradicionais festejos juninos no Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023. Deferimento.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **017/2023**, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa CRISTIANO F MAGALHÃES EPP, para realização de show de banda "EBER LIMA E MIGUEL" a ser realizado neste Município no dia 22 de junho de 2023. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da própria empresa.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de banda Profissional consagrado pela crítica regional, através de empresa, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.”(Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”. (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*”. (Di Pietro, 1999, p.299) É, no dizer de Hely Lopes, o “*princípio básico de toda licitação*”. E continua o ilustre Professor:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de dos próprios artistas e/ou bandas consagradas pela crítica regional e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, a exclusividade deve ser comprovada no caso em apreço, tais critérios são precisos para permitir a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade dos artistas está colacionado aos autos.

Já pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares. No tocante a consagração da banda não ficou amplamente demonstrado nos autos, restando juntado apenas uma carta de apresentação, sendo recomendado uma melhor comprovação. Ainda, cabe aduzir que a Contrato de exclusividade da banda com a empresa a ser contratada não está registrado em cartório, dificultando a demonstração da efetiva representação exclusiva dos artistas, sendo necessários outros documentos que atestem a efetiva exclusividade.

Ressalta-se que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria alerta para as ponderações suscitadas acima, e após regularizada, está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 15 de junho de 2023.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.236/2023, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 017/2023**, que tem como Objeto a Empresa **CRISTIANO F MAGALHÃES** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.463.976/0001-17 para apresentação de show artístico da Dupla "EBER LIMA E MIGUEL" nos **Tradicionais festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.**

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 16 de Junho de 2023.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
16 DE JUNHO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.236/2023, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 017/2023**, que tem como Objeto a Empresa **CRISTIANO F MAGALHÃES** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.463.976/0001-17 para apresentação de show artístico da Dupla "EBER LIMA E MIGUEL" nos **Tradicionais festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 16 de Junho de 2023.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº226/2023
Processo Administrativo nº 236/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRISTIANO F. MAGALHAES** inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 11.463.976/0001-17, estabelecida na Av. Leovigildo Filgueiras, nº 765, Casa Sala 02, Garcia, Salvador/Ba, através do seu representante legal Cristiano Fernandes Magalhães, portador do CPF nº 411.591.445-91, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 017/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 236/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da dupla "EBER LIMA E MIGUEL" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$ 30.000,00(trinta mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
16 DE JUNHO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO N° 106

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 226/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF N° 13.828.371/0001-08

Contrato CPLn°226/2023. Inexigibilidade n° 017/2023. Processo Administrativo n° 236/2023
Objeto: Apresentação de show artístico da dupla "EBER LIMA E MIGUEL" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023. Contratada: CRISTIANO F. MAGALHAES inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.463.976/0001-17. Valor Global: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Data da Homologação: 16 de junho de 2023. Prazo: 16/06/2023 até 30/08/2023. CPL 16 de junho de 2023. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL